



**Regulamento da Comissão de Ética  
da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física  
da Universidade de Coimbra**

[Aprovado na reunião de 04/04/2014]

*Approved by  
Professor  
07/04/2014  
S. M. S.*

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece regras de atuação da Comissão de Ética da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.

**Artigo 2º**

**Missão**

A Comissão de Ética da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, adiante designada por CE, (de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio) tem por incumbência apreciar os projetos de investigação no âmbito das Ciências do Desporto a realizar na Faculdade.

**Artigo 3.º**

**Natureza**

A CE, é um órgão colegial e consultivo que funciona na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra adiante designada por FCDEF-UC, onde se realiza investigação científica em seres humanos e em animais não humanos.



## Artigo 4.º

### Atribuições e Competências

1. São competências da CE, nomeadamente:

- a) Zelar, no âmbito do funcionamento da FCDEF-UC, pela observância de padrões de ética, como proteção e garante da dignidade e integridade humanas;
- b) Pronunciar-se, previamente à sua aprovação, sobre protocolos de investigação científica relativos a ensaios de diagnóstico, terapêutica e técnicas experimentais que envolvam seres humanos, e seus produtos biológicos, assim como a estudos observacionais ou outros de enquadramento académico e científico, celebrados no âmbito da FCDEF-UC, nomeadamente sobre o respeito pelos direitos e segurança dos participantes e a integridade ética dos investigadores, assim como sobre aspectos metodológicos, relevância e pertinência;
- c) Pronunciar-se, previamente à sua aprovação, sobre protocolos de investigação científica que se refiram a ensaios de diagnóstico ou terapêutica e técnicas experimentais que envolvam animais, nas instituições onde não haja comissões de ética específicas dessa área;
- d) Verificar a adequação científica dos investigadores para a realização de estudos ou ensaios;
- e) Emitir pareceres, relatórios e declarações sobre questões éticas relacionadas com as atividades da FCDEF-UC;
- f) Pronunciar-se sobre a elaboração de documentos institucionais que tenham implicações éticas, nomeadamente os relativos à obtenção de Consentimento Informado, seja para investigação, seja para atividade assistencial;
- g) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros documentos, no âmbito da FCDEF-UC;

- h) Promover ações de formação sobre assuntos de bioética, participando na sua efetivação, destinadas a profissionais da instituição e outros públicos-alvo;
2. Os documentos aprovados pela CE não têm caráter vinculativo.
  3. A CE atua com total independência e imparcialidade relativamente aos demais órgãos da FCDEF-UC.
  4. A CE não se pronuncia sobre desempenhos individuais ou assuntos de natureza disciplinar ou jurídica, devendo contudo analisar e emitir opinião sobre boas práticas e normas de conduta ética.

## **Artigo 5.º**

### **Composição e mandato**

1. A CE tem uma composição multidisciplinar e é constituída por sete membros, sendo a maioria composta por elementos exteriores à própria FCDEF-UC.
2. A composição da CE é aprovada pelo Conselho Científico da FCDEF-UC.
3. A CE pode solicitar o apoio de outros técnicos ou peritos para efeitos da tomada de decisão, sempre que considere necessário, estando os mesmos sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade.
4. O mandato dos membros da CE é de 3 anos, podendo ser renovado por iguais períodos.
5. Qualquer membro da CE vê o seu mandato suspenso caso falte, sem a devida justificação, a três reuniões consecutivas.
6. Qualquer membro da CE pode renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita ao Presidente, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro pelo Conselho Científico da FCDEF-UC, o que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias.
7. Em caso de cessação do mandato, os membros da CE mantêm-se no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos membros.

## **Artigo 6.º**

### **Presidência e Secretariado**

1. Os membros da CE elegem o seu Presidente.
2. O Presidente é coadjuvado por um Vice-Presidente, por ele designado.
3. Os membros da CE elegem o seu Secretário ou solicitam ao Diretor da FCDEF-UC a designação de um trabalhador não docente para o efeito.
4. O Presidente convoca e dirige as reuniões, coordena a atividade da CE, representa a CE perante os demais órgãos da FCDEF-UC e perante terceiros.
5. O Vice-Presidente substitui o Presidente e exerce as funções que por ele forem delegadas.

## **Artigo 7.º**

### **Funcionamento**

1. A CE reúne ordinariamente por convocação do Presidente ou extraordinariamente a pedido de três dos seus membros.
2. A convocatória para as reuniões deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros da CE, com a antecedência mínima de dois dias úteis.
3. A CE só pode reunir em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número dos seus membros, com direito a voto.
4. No caso de não haver maioria, nos termos do número anterior, o Presidente convocará uma nova reunião.
5. Das reuniões são lavradas atas, nas quais constam os assuntos abordados, votações (incluindo votos de vencido) e respetivas deliberações.
6. As atas serão submetidas a apreciação dos membros e posteriormente serão por todos assinadas.
7. As atas são arquivadas no Secretariado e as deliberações são comunicadas aos interessados por e-mail ou ofício, no prazo de 10 dias úteis.

8. A CE elaborará anualmente um Relatório de Atividades, que deverá ser entregue ao Conselho Científico da FCDEF-UC.
9. Recebida a convocatória com a ordem de trabalhos, os membros da CE estão obrigados a comunicar com a brevidade possível ao Presidente qualquer impedimento em que julguem poder incorrer quanto a algum ponto da ordem de trabalhos.

#### **Artigo 8.º**

##### **Sigilo e Confidencialidade**

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou que tomem conhecimento no desempenho das suas funções, mesmo quando estas cessem.

#### **Artigo 9.º**

##### **Impedimentos**

Nenhum dos membros da CE pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres, propostas ou recomendações quando o mesmo se encontre numa das situações de impedimento previstas no Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Remuneração**

1. A atividade desenvolvida no âmbito da CE não é remunerada.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a FCDEF-UC compromete-se a abonar as despesas de deslocação dos membros da CE externos à FCDEF-UC.



## **Artigo 11.<sup>º</sup>**

### **Disposições Finais**

1. Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, vigoram os princípios gerais de Direito, e, se aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Diretor da FCDEF-UC.